
URÍA MENÉNDEZ

PROENÇA DE CARVALHO

Boletim UM-PC
Março 2020

Índice

1. Contencioso Civil e Penal
 - Prazos Processuais e Procedimentais
 - Implicações em Matéria de Arbitragem
 - Implicações em Matéria de Direito da Insolvência e Recuperação de Empresas
2. Civil e Comercial
 - Efeitos no Âmbito dos Contratos e das Obrigações Contratuais
 - Implicações em Matéria de Direito Societário
 - Desaplicação de algumas Normas da Lei Nacional de Execução do RGPD
3. Financeiro
 - Linhas de Crédito às Empresas
 - Moratória no Crédito Bancário
 - Medidas Adotadas pelos Bancos Portugueses
 - Garantias Pessoais do Estado
 - Concessão de Garantia Mútua
 - Setor Segurador
 - Impacto da COVID-19 nas Sociedades Emitentes
 - *Short-Selling* – divulgação
 - Outras Decisões e Recomendações
4. Público
 - Contratação Pública
 - Visto Prévio do Tribunal de Contas
 - Prazos Administrativos
 - Atos e Regulamentos Administrativos
 - Medidas relativas aos Setores Energéticos
 - Medidas relativas ao Setor das Comunicações Eletrónicas
5. Laboral e Social
 - Proteção Social de Trabalhadores por Conta de Outrem: Isolamento Profilático e Doença
 - Assistência a Filhos ou Netos em Isolamento Profilático ou Doentes e outras Situações de Assistência à Família

- Encerramento dos Estabelecimentos de Ensino: Apoio Excecional à Família
- Bombeiros Voluntários
- Plano das Relações Laborais: Direitos e Deveres das Partes
- Situação de Crise Empresarial
- Regime Excecional e Temporário de Cumprimento de Obrigações Contributivas

6. Transporte, Marítimo e Logística

- Reposição do Controlo Transfronteiriço
- Restrições no Transporte Aéreo Internacional
- Restrições no Transporte Marítimo Internacional
- Restrições no Transporte Ferroviário e Rodoviário Internacional
- Restrições na Circulação entre Portugal e Espanha
- Exceções às Restrições de Circulação Internacional
- Centros de Inspeção

7. Fiscal

- Cumprimento de Obrigações Fiscais
- Renovação de Documentos
- Pagamento de Impostos
- Procedimento e Processo Tributário
- Recomendações da AT – Covid-19

8. Concorrência

- Auxílios de Estado
- Controlo de Concentrações
- Processos Contraordenacionais de Práticas Restritivas

9. Imobiliário

- Medidas Especiais Relativas ao Arrendamento

Abreviaturas

Nota introdutória

O objetivo do Boletim Uría Menéndez-Proença de Carvalho (BUM-PC) é, com a sua periodicidade mensal, comentar as novidades legislativas, regulamentares e jurisprudenciais mais relevantes publicadas no mês que antecede a sua divulgação.

Conscientes do desafio legal e empresarial gerado pela crise pandémica com origem na COVID-19, a equipa que produz o BUM-PC tomou a decisão de dedicar o número de março ao comentário e análise da produção legislativa e regulamentar que, neste mês, foi publicada para fazer face à crise de saúde pública que atravessamos.

Assim, e aproveitando o trabalho árduo já desenvolvido pelos advogados do Escritório, sumariamos e esquematizamos esse conhecimento, no formato já conhecido pelos leitores habituais do BUM-PC, que poderá ser consultado de forma mais completa e pormenorizada no **GUIA DE QUESTÕES JURÍDICAS RELATIVAS À CRISE SANITÁRIA COVID-19**, disponível para consulta (em conjunto com outros recursos) no nosso site, [AQUI](#).

Esta informação está em constante desenvolvimento e atualização no nosso site.

Por este motivo, os *links* no presente Boletim não remetem diretamente para o documento, mas para a página onde o documento se encontra publicado (sob pena dos *links* deixarem de funcionar na sequência da atualização da versão original).

1. Contencioso Civil e Penal

PRAZOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março (DR 56, 1º Suplemento, Série I, de 19 de março de 2020)

A Lei 1-A/2020 aprovou, no seu artigo 7.º, um regime especial de suspensão de prazos e diligências.

- Processos não urgentes
- Processos urgentes
- Prazos de prescrição e caducidade
- Procedimentos que corram em cartórios notariais e em conservatórias
- Procedimentos contraordenacionais, sancionatórios e disciplinares
- Ações de despejo, os procedimentos especiais de despejo e os processos para entrega de coisa imóvel arrendada
- Adaptação dos períodos de férias judiciais a vigorar em 2020
- Realização de diligências e atos processuais

Atividade jurisdicional do TJUE, TGUE e TEDH.

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Implicações em matéria de direito processual”.

IMPLICAÇÕES EM MATÉRIA DE ARBITRAGEM

Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março (DR 56, 1º Suplemento, Série I, de 19 de março de 2020)

Atendendo a que os tribunais arbitrais se deparam com o mesmo tipo de dificuldades que os tribunais judiciais, o legislador entendeu submeter os processos arbitrais ao regime especial de suspensão de prazos e diligências aprovado pela Lei 1-A/2020, aplicando-se-lhes o regime das férias judiciais.

Porém, o regime aprovado suscita dúvidas, as quais se descrevem no Guia.

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Implicações em matéria de arbitragem”.

IMPLICAÇÕES EM MATÉRIA DE DIREITO DA INSOLVÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

Até à presente data, não foram adotadas quaisquer medidas específicas em matéria de direito da insolvência ou da recuperação de empresas em virtude do surto de COVID-19, permanecendo em vigor a legislação vigente.

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Implicações em matéria de direito da insolvência e recuperação de empresas”.

2. Civil e Comercial

EFEITOS DO IMPACTO DA PANDEMIA CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS E DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- impossibilidade objetiva de cumprimento
- resolução ou modificação do contrato com fundamento em alteração anormal das circunstâncias

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Efeito no âmbito dos contratos e das obrigações contratuais”.

IMPLICAÇÕES EM MATÉRIA DE DIREITO SOCIETÁRIO

- Medidas Relativas às Reuniões dos Órgãos Sociais
- Medidas Relativas às Assembleias Gerais de Aprovação de Contas e a Outras Assembleias Gerais Obrigatórias

Leia o comentário na íntegra no Guia COVID-19: “Implicações em matéria de direito societário”.

DESAPLICAÇÃO DE ALGUMAS NORMAS DA LEI NACIONAL DE EXECUÇÃO DO RGPD

Deliberação/2020/170, de 16 de março - CNPD

A CNPD decidiu interromper, com efeitos imediatos, a contagem dos prazos de resposta aos seus projetos de deliberação no âmbito de processos contraordenacionais que se encontrem pendentes ao abrigo das disposições do Decreto-Lei 10-A/2020.

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Implicações em matéria de proteção de dados”.

3. Financeiro

LINHAS DE CRÉDITO ÀS EMPRESAS

- Linha de Crédito Capitalizar 2018 – COVID-19, que está dividida em duas sub-linhas distintas: uma sub-linha destinada a apoiar o fundo de maneio das micro, pequenas e médias empresas (“Covid-19 – Fundo de Maneio”) e (ii) uma outra sub-linha destinada a apoiar a capacidade de tesouraria destas empresas (“Covid-19 – Plafond Tesouraria”).
- Restauração e similares
- Turismo
- Indústria

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Implicações em matéria de direito financeiro”.

MORATÓRIA NO CRÉDITO BANCÁRIO

Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março (DR 61, 1º Suplemento, Série I, de 26 de março de 2020)

Conjunto de medidas destinadas a garantir a continuidade do financiamento às famílias e empresas e a prevenir eventuais incumprimentos, entre as quais se destaca uma moratória legal até 30 de setembro de 2020.

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Implicações em matéria de direito financeiro”.

MEDIDAS ADOTADAS PELOS BANCOS PORTUGUESES

Enumeração das medidas anunciadas pelos bancos para apoiar as empresas e os particulares.

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Implicações em matéria de direito financeiro”.

GARANTIAS PESSOAIS DO ESTADO

Condições e formalidades do pedido de prestação de garantias pessoais pelo Estado e potras pessoas coletivas de direito público.

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Implicações em matéria de direito financeiro”.

CONCESSÃO DE GARANTIA MÚTUA

Concessão de garantias por sociedades de garantia mútua.

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Implicações em matéria de direito financeiro”.

SETOR SEGURADOR

Carta-Circular n.º 2/2020 da ASF

Emana um conjunto de recomendações e medidas a ser consideradas pelas empresas de seguros.

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Implicações em matéria de direito financeiro”.

IMPACTO DA COVID-19 NAS SOCIEDADES EMITENTES

Recomendação da ESMA de dia 11 de março 2m matéria de reporte financeiro e decisão da CMVM de 20 de março

A CMVM determinou que os emitentes devem, de acordo com as regras sobre abuso de mercado, divulgar, logo que possível, toda a informação relevante sobre os impactos do COVID-19 no seu negócio, situação financeira e desempenho económico.

A CMVM tomou, ainda, outras decisões e medidas relacionadas.

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Implicações em matéria de mercados de capitais”.

SHORT-SELLING – DIVULGAÇÃO

Decisão da ESMA de 16 de março de 2020

A ESMA torna obrigatório reporte às autoridades nacionais de posições líquidas curtas (shortselling) a partir de limiar de 0,1%

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Implicações em matéria de mercados de capitais”.

OUTRAS DECISÕES E RECOMENDAÇÕES

- (i) A ESMA esclarece, a 31 de março, questões relacionadas com a publicação de relatórios de melhor execução, no âmbito da DMIF II.
- (ii) Comunicado da ESMA de 27 de março, e ações para mitigar impacto do Covid-19 nos mercados financeiros da EU, relativas aos prazos de reporte de informação financeira na Diretiva da Transparência.
- (iii) ESMA, a 20 de março, clarifica questões relacionadas com aplicação de requisitos da DMIF II à gravação de chamadas telefónicas.

- (iv) Recomendações da CMVM, de 20 de março, sobre a atividade de auditoria.
- (v) Comunicado da ESMA de 18 de março sobre o adiamento das obrigações de reporte relacionadas com operações de financiamento com valores mobiliários.
- (vi) Recomendações da ESMA, de 11 de março, aos participantes nos mercados financeiros (incluindo, sem limitar, o dever de os emitentes divulgarem ao mercado, logo que possível, o impacto do surto de COVID-19).

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Implicações em matéria de mercados de capitais”.

Consulte o [Compêndio da Legislação aprovada relativa à crise sanitária do COVID-19](#).

4. Público

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março (DR 52, 1º Suplemento, Série I, de 13 de março de 2020)

Conjunto de medidas de exceção ao regime do CCP, por forma a facilitar o recurso ao procedimento de ajuste direto.

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Implicações em matéria de direito público”.

VISTO PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março (DR 56, 3º Suplemento, Série I, de 19 de março de 2020)

Contratos que ficam isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Implicações em matéria de direito público”.

PRAZOS ADMINISTRATIVOS

Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março (DR 56, 3º Suplemento, Série I, de 19 de março de 2020)

Medidas de suspensão de prazos administrativos.

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Implicações em matéria de direito público”.

ATOS E REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS

Decreto do Conselho de Ministros 2-A/2020, de 20 de março (DR 57, 1º Suplemento, Série I, de 20 de março de 2020)

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Implicações em matéria de direito público”.

MEDIDAS RELATIVAS AOS SETORES ENERGÉTICOS

Regulamento n.º 255-A/2020, de 18 de março - ERSE

Estabelece medidas de contingência para a continuidade das condições de prestação de serviços de fornecimento de energia, considerados serviços públicos essenciais.

Despacho n.º 27/2020, de 20 de março - Direção-Geral de Energia e Geologia

Estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito de licenciamentos do setor elétrico.

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Medidas relativas aos setores energéticos”.

MEDIDAS RELATIVAS AO SETOR DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS

Decreto-Lei n.º 10-D/2020, de 23 de março (DR 58, 1º Suplemento, Série I, de 23 de março de 2020)

Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas ao setor das comunicações eletrónicas para dar resposta à situação epidemiológica provocada pelo novo SARS-CoV-2.

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Medidas relativas ao setor das comunicações eletrónicas”.

5. Laboral e Social

A declaração do estado de emergência e a adoção de medidas excecionais de contenção da propagação da doença COVID-19 tem um inegável impacto ao nível laboral, com efeitos no normal desenvolvimento da atividade profissional, no quotidiano e no rendimento disponível dos trabalhadores e das seus agregados familiares.

A esta luz, foram aprovadas medidas extraordinárias destinadas à proteção do emprego e do rendimento das famílias.

Leia os comentários na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Implicações em matéria de direito laboral e da segurança social”.

PROTEÇÃO SOCIAL DE TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM: ISOLAMENTO PROFILÁTICO E DOENÇA

Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março (DR 52, 1º Suplemento, Série I, de 13 de março de 2020)

Despacho n.º 2875-A/2020, de 3 de março (DR 44, 1º Suplemento, Série II, de 3 de março de 2020)

ASSISTÊNCIA A FILHOS OU NETOS EM ISOLAMENTO PROFILÁTICO OU DOENTES E OUTRAS SITUAÇÕES DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA

ENCERRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO: APOIO EXCECIONAL À FAMÍLIA

Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março (DR 52, 1º Suplemento, Série I, de 13 de março de 2020)

Decreto-Lei n.º 10-K/2020, de 26 de março (DR 61, 1º Suplemento, Série I, de 26 de março de 2020)

Períodos letivos

Períodos de interrupção letiva

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

Consideram-se justificadas as faltas motivadas pela prestação de socorro ou transporte, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, por bombeiros voluntários com contrato de trabalho com empregador do setor privado ou social, comprovadamente chamados pelo respetivo corpo de bombeiros. Estas faltas não determinam a perda de quaisquer direitos, salvo quanto à retribuição.

PLANO DAS RELAÇÕES LABORAIS: DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março (DR 52, 1º Suplemento, Série I, de 13 de março de 2020)

Decreto do Conselho de Ministros 2-A/2020, de 20 de março (DR 57, 1º Suplemento, Série I, de 20 de março de 2020)

Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março (DR 43, 2º Suplemento, Série II, de 2 de março de 2020)

Orientação n.º 006/2020 da Direção Geral da Saúde

- Plano de contingência
- Teletrabalho
- Direito de ocupação efetiva: encerramento voluntário da empresa
- Marcação unilateral de férias
- Proteção social dos trabalhadores independentes

SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL

Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março (DR 61, 1º Suplemento, Série I, de 26 de março de 2020)

- Lay-off simplificado
- Plano extraordinário de formação

REGIME EXCECIONAL E TEMPORÁRIO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS

Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março (DR 61, 1º Suplemento, Série I, de 26 de março de 2020)

- Diferimento do pagamento de contribuições à Segurança Social
- Pagamento das contribuições diferidas
- Contribuições devidas no mês de março de 2020
- Suspensão de planos prestacionais e processos de execução
- Prorrogação extraordinária de prestações sociais

6. Transporte, Marítimo e Logística

REPOSIÇÃO DO CONTROLO TRANSFRONTEIRIÇO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-B/2020, de 16 de março (DR 53, 1º Suplemento, Série I, de 16 de março de 2020)

Reposto o controlo transfronteiriço de pessoas nas fronteiras terrestres, aeroportos e portos marítimos com os Estados que fazem parte da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen.

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Implicações em matéria de direito dos transportes”.

RESTRIÇÕES NO TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL

Despacho n.º 3427-A/2020, de 18 de março (DR 55, 1º Suplemento, Série II, de 18 de março de 2020)

Interdita o tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal de todos os voos de e para países que não integram a União Europeia, com algumas exceções.

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Implicações em matéria de direito dos transportes”.

RESTRIÇÕES NO TRANSPORTE MARÍTIMO INTERNACIONAL

Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-B/2020, de 16 de março (DR 53, 1º Suplemento, Série I, de 16 de março de 2020)

Despacho n.º 3298-C/2020, de 13 de março (DR 52, 1º Suplemento, Série II, de 13 de março de 2020)

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19: “Implicações em matéria de direito dos transportes”](#).

RESTRICÇÕES NO TRANSPORTE FERROVIÁRIO E RODOVIÁRIO INTERNACIONAL

Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-B/2020, de 16 de março (DR 53, 1º Suplemento, Série I, de 16 de março de 2020)

É suspensa a circulação ferroviária internacional, com exceção do transporte de mercadorias e é proibida a circulação rodoviária pelas fronteiras terrestres nacionais, com exceção de (i) transporte internacional de mercadorias; (ii) transporte de trabalhadores transfronteiriços; e (iii) veículos de emergência e socorro e de serviço de urgência.

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19: “Implicações em matéria de direito dos transportes”](#).

RESTRICÇÕES NA CIRCULAÇÃO ENTRE PORTUGAL E ESPANHA

EXCEÇÕES ÀS RESTRICÇÕES DE CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL

Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-B/2020, de 16 de março (DR 53, 1º Suplemento, Série I, de 16 de março de 2020)

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19: “Implicações em matéria de direito dos transportes”](#).

CENTROS DE INSPEÇÃO

Decreto-Lei n.º 10-C/2020, de 23 de março (DR 58, 1º Suplemento, Série I, de 23 de março de 2020)

Estabelece medidas excepcionais e temporárias de resposta à epidemia da doença COVID-19 no âmbito das inspeções técnicas periódicas de veículos a motor e seus reboques.

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19: “Implicações em matéria de direito dos transportes”](#).

7. Fiscal

CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS

Alteração do prazo de pagamento e de entrega de declarações.

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Implicações em matéria de direito fiscal, procedimento e processo tributário”.

RENOVAÇÃO DE DOCUMENTOS

Manutenção da validade de documentos cujo prazo tenha expirado

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Implicações em matéria de direito fiscal, procedimento e processo tributário”.

PAGAMENTO DE IMPOSTOS

Formas de pagamento e pagamento em prestações

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Implicações em matéria de direito fiscal, procedimento e processo tributário”.

PROCEDIMENTO E PROCESSO TRIBUTÁRIO

Suspensão de prazos e admissibilidade da prática de atos através de meios de comunicação à distância

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Implicações em matéria de direito fiscal, procedimento e processo tributário”.

RECOMENDAÇÕES DA AT – COVID-19

Adotadas várias medidas de flexibilização das obrigações fiscais.

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Implicações em matéria de direito fiscal, procedimento e processo tributário”.

8. Concorrência

AUXÍLIOS DE ESTADO

Adequação e compatibilidade das medidas de apoio às empresas, adotadas e a adotar pelo Estado Português às regras sobre auxílios de Estado da UE e eventual necessidade de notificação à CE.

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Implicações em matéria de direito da concorrência”.

CONTROLO DE CONCENTRAÇÕES

Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março (DR 56, 1º Suplemento, Série I, de 19 de março de 2020)

Impacto da suspensão do prazos administrativos nos procedimentos de controlo prévio de operações de concentração perante a Autoridade da Concorrência (“AdC”), que configuram um procedimento administrativo especial, ao qual se aplica, subsidiariamente, o regime do Código do Procedimento Administrativo.

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Implicações em matéria de direito da concorrência”.

PROCESSOS CONTRAORDENACIONAIS DE PRÁTICAS RESTRITIVAS

Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março (DR 56, 1º Suplemento, Série I, de 19 de março de 2020)

Comunicado da AdC de 16 de março

De forma geral, os procedimentos contraordenacionais que correm termos junto da AdC, que seguem, a título subsidiário, o Regime Geral das Contraordenações e que correspondem à investigação de práticas restritivas da concorrência (acordos e práticas concertadas restritivas da concorrência, abuso de posição dominante e abuso de dependência económica) e os processos em matéria de direito da concorrência que se encontram na fase judicial estão suspensos, por aplicação do regime das férias judiciais, nos termos da Lei 1-A/2020.

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Implicações em matéria de direito da concorrência”.

9. Imobiliário

MEDIDAS ESPECIAIS RELATIVAS AO ARRENDAMENTO

Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março (DR 56, 1º Suplemento, Série I, de 19 de março de 2020)

A Lei n.º 1-A/2020 aprova um regime extraordinário e transitório de proteção dos arrendatários, que determina a suspensão da produção de efeitos das denúncias dos contratos de arrendamento habitacional e não habitacional efetuadas pelos senhorios e da execução de hipotecas sobre imóveis que constituam habitação própria e permanente do executado.

O encerramento de instalações e estabelecimentos ao abrigo do Decreto do Conselho de Ministros 2-A/2020 não pode ser invocado como fundamento de resolução ou outra forma de extinção de contratos de arrendamento ou de outras formas contratuais de exploração de imóveis, nem como fundamento da obrigação de desocupação de imóveis em que os mesmos se encontrem instalados.

Leia o comentário na íntegra no [Guia COVID-19](#): “Efeitos no âmbito dos contratos e das obrigações contratuais”

Abreviaturas

- **ACT** – Autoridade para as Condições do Trabalho
- **AdC** – Autoridade da Concorrência
- **ADENE** – Agência para a Energia
- **ADT** – Acordo para Evitar a Dupla Tributação
- **ANAC** – Autoridade Nacional da Aviação Civil
- **ANACOM** – Autoridade Nacional de Comunicações
- **APB** – Associação Portuguesa de Bancos
- **ASAE** – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
- **ASF** – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões
- **AT** – Autoridade Tributária e Aduaneira
- **BCE** – Banco Central Europeu
- **BdP** – Banco de Portugal
- **BEI** - Banco Europeu de Investimento
- **CC** – Código Civil
- **CCom** – Código Comercial
- **CCP** – Código dos Contratos Públicos
- **CE** – Comissão Europeia
- **CESR** – The Committee of European Securities Regulators
- **CExp** - Código das Expropriações
- **CFE** – Centro de Formalidades e Empresas
- **CIMI** – Código do Imposto Municipal sobre Imóveis
- **CIMT** – Código do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
- **CIRC** – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
- **CIRE** – Código da Insolvência e Recuperação de Empresas
- **CIRS** – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
- **CIVA** – Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
- **CIS** – Código do Imposto do Selo
- **CMVM** – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
- **CNot** – Código do Notariado
- **CNPD** – Comissão Nacional de Proteção de Dados
- **CP** – Código Penal

- **CPI** – Código da Propriedade Industrial
- **CPA** – Código do Procedimento Administrativo
- **CPC** – Código de Processo Civil
- **CPP** – Código de Processo Penal
- **CPPT** – Código de Procedimento e de Processo Tributário
- **CPTA** – Código de Processo nos Tribunais Administrativos
- **CRCiv** – Código do Registo Civil
- **CRCom** – Código do Registo Comercial
- **CRP** – Constituição da República Portuguesa
- **CRPredial** – Código do Registo Predial
- **CSC** – Código das Sociedades Comerciais
- **CT** – Código do Trabalho
- **CVM** – Código dos Valores Mobiliários
- **DGCI** – Direção-Geral dos Impostos
- **DMIF II** – Diretiva 2014/65/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014
- **DR** – Diário da República
- **EBA** – Autoridade Bancária Europeia
- **EBF** – Estatuto dos Benefícios Fiscais
- **EEE** – Espaço Económico Europeu
- **ESMA** – Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados
- **ERC** – Entidade Reguladora para a Comunicação Social
- **ERSE** – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
- **ETAF** – Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais
- **Euronext Lisbon** – Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.
- **IAPMEI** – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento
- **IGESPAR** – Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico
- **IMI** – Imposto Municipal sobre Imóveis
- **IMT** – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
- **IMT, I.P.** – Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I.P.
- **INE** – Instituto Nacional de Estatística
- **INFARMED** – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.
- **InIR, I.P.** – Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, I.P.
- **Interbolsa** – Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de

- Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.
- **IRC** – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
 - **IRS** – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
 - **IRN** – Instituto dos Registos e do Notariado
 - **IS** – Imposto do Selo
 - **IVA** – Imposto sobre o Valor Acrescentado
 - **JOUE** – Jornal Oficial da União Europeia
 - **LAV** – Lei da Arbitragem Voluntária
 - **LBA** – Lei de Bases do Ambiente
 - **LdC** – Lei da Concorrência
 - **LGT** – Lei Geral Tributária
 - **LOPTC** – Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
 - **LPDP** – Lei de Proteção de Dados Pessoais
 - **LTC** – Lei do Tribunal Constitucional
 - **MP** – Ministério Público
 - **NRAU** – Novo Regime do Arrendamento Urbano
 - **NRJCS** – Novo Regime Jurídico do Contrato de Seguro
 - **NRJRU** – Novo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana
 - **OA** – Ordem dos Advogados
 - **OMI** – Organização Marítima Internacional
 - **ON** – Ordem dos Notários
 - **RAU** – Regime do Arrendamento Urbano
 - **RGCO** – Regime Geral das Contraordenações
 - **RGEU** – Regime Geral das Edificações Urbanas
 - **RGICSF** – Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
 - **RGIT** – Regime Geral das Infrações Tributárias
 - **RGOIC** – Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo
 - **RJASR** – Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora
 - **RJFII** – Regime Jurídico dos Fundos de Investimento Imobiliário
 - **RJIGT** – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
 - **RJUE** – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação
 - **RMIF** – Regulamento (UE) n.º 600/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014
 - **RNPC** – Registo Nacional de Pessoas Coletivas

- **RNT** – Rede Nacional de Transporte de Eletricidade
- **RNTGN** - Rede Nacional de Transporte de Gás Natural
- **RSECE** – Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios
- **SCE** – Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios
- **SEN** – Sistema Elétrico Nacional
- **SIR** – Soluções Integradas de Registo
- **SNGN** - Sistema Nacional de Gás Natural
- **STJ** – Supremo Tribunal de Justiça
- **STA** – Supremo Tribunal Administrativo
- **SRU** – Sociedade de Reabilitação Urbana
- **TAF** – Tribunal Administrativo e Fiscal
- **TC** – Tribunal Constitucional
- **TCAN** – Tribunal Central Administrativo Norte
- **TCAS** – Tribunal Central Administrativo Sul
- **TContas** – Tribunal de Contas
- **TCRS** – Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
- **TFUE** – Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
- **TG** – Tribunal Geral da União Europeia
- **TJUE** – Tribunal de Justiça da União Europeia
- **TRC** – Tribunal da Relação de Coimbra
- **TRE** – Tribunal da Relação de Évora
- **TRG** – Tribunal da Relação de Guimarães
- **TRL** – Tribunal da Relação de Lisboa
- **TRP** – Tribunal da Relação do Porto
- **UE** – União Europeia

Contactos

Adriano Squillace
Contencioso & Arbitragem
adriano.squillacce@uria.com

Alexandre Mota Pinto
Contencioso & Arbitragem
alexandre.mota@uria.com

Antonio Villacampa Serrano
Comercial e Fusões & Aquisições
Direito Espanhol
antonio.villacampa@uria.com

André Pestana Nascimento
Laboral
andre.pestana@uria.com

Bernardo Diniz de Ayala
Administrativo, Ambiente & Urbanismo
Project Finance
bernardo.ayala@uria.com

Carlos Costa Andrade
Mercado de Capitais
carlos.andrade@uria.com

Catarina Tavares Loureiro
Comercial e Fusões & Aquisições
catarina.loureiro@uria.com

David Sequeira Dinis
Contencioso & Arbitragem
david.dinis@uria.com

Duarte Garin
Imobiliário & Construção
duarte.garin@uria.com

Fernando Aguilar de Carvalho
Contencioso & Arbitragem
fernando.aguilar@uria.com

Filipe Romão
Fiscal
filipe.romao@uria.com

Francisco Brito e Abreu
Comercial e Fusões & Aquisições
francisco.abreu@uria.com

Francisco da Cunha Ferreira
Comercial e Fusões & Aquisições
francisco.cunhaferreira@uria.com

Francisco Proença de Carvalho
Contencioso & Arbitragem
francisco.proenca@uria.com

Joana Torres Ereio
Comercial e Fusões & Aquisições
joana.ereio@uria.com

Marta Pontes
Fiscal
marta.pontes@uria.com

Nuno Salazar Casanova
Contencioso & Arbitragem
nuno.casanova@uria.com

Pedro Ferreira Malaquias
Bancário
Project Finance
Seguros
ferreira.malaquias@uria.com

Rita Xavier de Brito
Imobiliário & Construção
rita.xbrito@uria.com

Tânia Luísa Faria
UE e Concorrência
tanialuisa.faria@uria.com

Tito Arantes Fontes
Contencioso & Arbitragem
tito.fontes@uria.com

BARCELONA
BILBAO
LISBOA
MADRID
PORTO
VALENCIA
BRUXELLES
LONDON
NEW YORK
BOGOTÁ
CIUDAD DE MÉXICO
LIMA
SANTIAGO DE CHILE

www.uria.com